



Edital 06/2019/PROCRI/UNIFAP - AUXÍLIO MOBILIDADE NACIONAL
para alunos de graduação em situação de vulnerabilidade social

A **Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais (PROCRI)** em parceria com a **Pró-Reitoria de Extensão e Ações Comunitárias (PROEAC)** e em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Resolução nº14/2017 – CONSU, que aprova a Política de Assistência Estudantil na **Universidade Federal do Amapá** torna público o presente edital, que selecionará estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial do **Campus Marco Zero (Macapá), Campus Binacional (Oiapoque), Campus Santana e Campus Mazagão**, para a concessão de Auxílio Mobilidade Nacional, no período letivo 2020, por meio de apoio financeiro da Assistência Estudantil, desde que atendidos os requisitos deste Edital.

I. DO OBJETIVO

- 1.1. O Programa tem como finalidade possibilitar ao acadêmico em situação de vulnerabilidade social, realizar curso presencial de graduação em outra região do Brasil em uma Instituição de Ensino Superior – IES.
- 1.2. O estudante poderá escolher IES, reconhecida pelo MEC, e, posteriormente, apresentar carta de aceite da IES receptora.

II. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. Ser brasileiro e maior de 18 anos, estar regularmente matriculado em curso de Graduação na Universidade Federal do Amapá;
- 2.2. Estar entre 20% a 70% de integralização do curso;
- 2.3. Possuir desempenho acadêmico igual ou superior a 7, de acordo com o Índice de Rendimento Acadêmico – IRA;
- 2.4. Ter no máximo uma disciplina pendente nos dois períodos letivos que antecedem o período da mobilidade;
- 2.5. Plano de Estudo/disciplinas da IES receptora, preenchida pelo candidato e com assinatura do coordenador do curso na UNIFAP, em que constem, no mínimo, 5 (cinco) disciplinas a serem pleiteadas na IES de destino;
- 2.6. Não ter recebido bolsa ou auxílio financeiro em Edital da PROCRI/UNIFAP em Programa de Mobilidade nacional.

III. DAS VAGAS

- 3.1. As vagas disponibilizadas para o Auxílio Mobilidade motivo desta seleção são as descritas no quadro abaixo:

Campi	Vagas
Marco Zero (Macapá)	10
Binacional (Oiapoque)	04
Santana	04
Mazagão	02
TOTAL DE VAGAS	20

- 3.2. Não sendo preenchidas todas as vagas de um campus, a vaga remanescente será concedida ao candidato com a maior pontuação geral dentre os classificados, de qualquer campi;
- 3.3. Os auxílios ofertados neste Edital visam atender, prioritariamente, candidatos que estão cursando a primeira graduação na UNIFAP;
- 3.4. Será formado um cadastro reserva.



IV. DO AUXÍLIO FINANCEIRO

4.1. Aos candidatos aprovados e classificados na seleção deste edital que saírem em mobilidade acadêmica nacional será concedido:

4.1. Apoio financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) pago em parcela única ao discente que se encontre dentro do perfil de vulnerabilidade socioeconômica, estabelecido na Resolução nº 14/2017-CONSU, por meio de recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

4.2. O pagamento do auxílio ocorrerá através de depósito bancário em conta pessoal do aluno, que deverá ser informado no ato da inscrição; **será aceita somente conta corrente** no CPF e nome do aluno classificado, válida em situação ativa podendo ser em qualquer instituição bancária;

4.3. Não será aceita: conta de terceiros, conta salário, conta poupança, conta conjunta ou conta fácil do Banco do Brasil;

4.4. Em caso de desistência da mobilidade ou interrupção dos estudos na IES receptora, o aluno-bolsista deverá:

4.4.1. Comunicar imediatamente à PROCRI, através do e-mail procri@unifap.br ou mobilidade.procri@unifap.br ou por telefone: 96 4009-2666, para que sejam tomadas as providências, referente a devolução do recurso recebido;

4.4.2. Após ser gerada a Guia de Recolhimento da União – GRU, o discente deverá imediatamente efetuar o recolhimento.

4.5. É vedado o acúmulo de auxílios e bolsas da assistência estudantil.

V. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas no período de 24/09 a 23/10/19 e será composta por duas análises distintas:

5.1.1 ANÁLISE RENDIMENTO ACADÊMICO (PROCRI) no período de 24/09 a 23/10/19 na PROCRI.

5.1.1.1 APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE RENDIMENTO ACADÊMICO

- a) Ficha de cadastro (ANEXO I);
- b) Atestado de matrícula atualizado;
- c) Histórico atualizado e a folha de Índices Acadêmicos do SIGAA;
- d) Cópia do RG e CPF;
- e) Comprovante do endereço;
- f) Plano de Estudo da IES receptora (obter no site da IES de destino) ou no caso que a IES de destino não o ofereça, utilizar o formulário da UNIFAP (Anexo II), assinado pelo(a) coordenador(a) do curso;
- g) Planilha de Pontuação (ANEXO III) que deverá ser preenchida exclusivamente pelo candidato, de acordo com as cópias dos comprovantes de Atividades, apresentação/exposição de trabalhos acadêmicos em eventos acadêmicos local, nacional e internacional, além de outros, realizados entre 2014 a 2019.

5.1.1.2 ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ACADÊMICA (PROCRI)

- a) Os documentos para inscrição do item 5.1.1.1 devem ser encaminhados digitalizados (obedecendo a ordem elencada) em arquivo único PDF para o email: mobilidade.procri@unifap.br com o assunto “Inscrição Edital nº 06/2019 mobilidade – NOME DO ALUNO(A)”
 - a.1) Organizar os comprovantes por item g) - Planilha de pontuação, identificando cada grupo de comprovantes e o ponto equivalente (Exemplo: Item 01: Iniciação Científica –IC; item 08 – Apresentação de Trabalhos; item 09 – Monitoria, etc.).



- b) **O candidato deverá, ainda, entregar fisicamente o documento assinado do item f) de 5.1.1.1 - Plano de Estudo da IES receptora na PROCRI, UNIFAP – Campus Marco Zero - prédio da Reitoria, 1º Andar, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 19h, até o dia 28/10/2019;**
- c.1) Os candidatos do Campus Binacional do Oiapoque deverão entregar o documento na DICRI – Divisão de Cooperação e Relações Interinstitucionais do Oiapoque, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h;
- c) O aluno poderá escolher até duas IES de destino, se for aceito nas duas, deverá optar por uma até o dia 06 de dezembro de 2019;
- d) A PROCRI divulgará a lista dos inscritos até o dia 30 de outubro.

5.1.2 ANÁLISE (ENTREVISTA) SÓCIO-ECONOMICA (PROEAC) no período de 04 a 29/11/2019 na PROEAC.

5.1.2.1 APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA EXIGIDOS PELA PROEAC (V.b)

5.1.2.1.1 Tais documentos deverão ser entregues ao Departamento de Ações Comunitárias e Estudantil quando forem convocados à entrevista, conforme Check List (ANEXO IV).

5.1.2.1.2 Os candidatos serão avaliados por critérios socioeconômicos, a cargo do Departamento de Ações Comunitárias e Estudantil da PROEAC;

5.1.2.1.3 O recebimento do auxílio-financeiro está condicionado à análise socioeconômica e à aceitação formal do estudante pela IES pretendida, além da matrícula na IES de destino.

5.1.2.1.4 **O candidato que não entregar a documentação exigida pela PROEAC e não comparecer à entrevista será desclassificado.** A data/Local/hora da entrevista será informada no site da PROCRI com convocação via e-mail e por telefone.

5.1.2.1.5 Será pré-requisito para a concessão do auxílio da assistência estudantil a participação em processo de análise que definirá o perfil socioeconômico do estudante, tomando por base o nível de vulnerabilidade socioeconômica, que será realizado conforme as seguintes fases:

1) FASE 1: Preenchimento do questionário socioeconômico disponível no SIGAA (CADASTRO ÚNICO); conforme orientações passo a passo descritas no MANUAL DE ADESÃO AO CADASTRO ÚNICO/UNIFAP (ANEXO V);

2) FASE 2: Entrega dos documentos físicos, descritos no Check-List, na data indicada para entrevista conforme cronograma (ANEXO IV);

3) FASE 3: Entrevista com Assistente Social do DACE/PROEAC.

VI. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E A PLANILHA DE PONTUAÇÃO (ANEXO III)

6.1. Os candidatos serão classificados com base no preenchimento da Planilha de Pontuação (ANEXO III) e comprovantes de trabalhos acadêmicos;

6.2. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) deverá ser multiplicado por 10 na planilha de pontuação. Exemplo: IRA: 8,5x10=85,00;

6.3. A Planilha de Pontuação deverá ser preenchida e somada pelo aluno e deverá estar em conformidade com os comprovantes anexados;

6.4. Os pontos serão corrigidos para valor menor se estiverem além dos pontos comprovados nos anexos.

6.5. É obrigatório o preenchimento da Planilha de Pontuação (ANEXO III) pelo candidato fins de obtenção de pontos com base nos comprovantes;

6.6. A PROCRI não se responsabilizará pelo preenchimento incorreto, assim como a soma equivocada ou incompleta dos pontos da planilha ANEXO III.



6.7. **O candidato que não preencher a planilha de pontuação (ANEXO III) até à soma total, pontuará somente com o IRA**, ainda que tenha comprovantes anexados.

6.8. CRITÉRIO DE DESEMPATE, na seguinte ordem:

1. Maior Índice de Rendimento Acadêmico;
2. Maior valor integralizado.
3. Ter realizado monitoria
4. Ter participado de iniciação científica
5. Ordem de chegada da carta de aceite.
6. Candidato com maior idade

6.9. O resultado será publicado em ordem decrescente de Pontuação Total (= Índice de Rendimento Acadêmico (IRAx10) + Total de Trabalhos Acadêmicos) no dia 04/12/2019.

VII. DA CARTA DE ACEITAÇÃO DA IES RECEPTORA

7.1 A carta de aceite dos selecionados deverá ser emitida pela IES de destino, e envidas à UNIFAP até a data 30/11/2019, pelos Correios ou via email: procri@unifap.br ou mobilidade.procri@unifap.br;

7.2. O recebimento da bolsa está condicionado à carta de aceitação, além do atendimento aos requisitos anteriores.

VIII. DO RESULTADO

8.1. A PROCRI publicará o resultado preliminar com a lista dos candidatos até o dia 04/12/2019 e o resultado final no dia 06/12/2019.

IX. RECURSO ADMINISTRATIVO

9.1. O candidato que desejar interpor recurso a lista de inscritos homologada, poderá fazê-lo, por escrito, direcionado à PROCRI, até o dia 01/11/2019, das 08:30h às 19:00h ou enviar no formato PDF por e-mail: mobilidade.procri@unifap.br; (ANEXO VI).

9.2. O candidato que desejar interpor recurso ao resultado preliminar, poderá fazê-lo, por escrito, direcionado à PROCRI, até o dia 05/12/2019, das 08:30h às 19:00h ou enviar no formato PDF por e-mail: mobilidade.procri@unifap.br; (Formulário anexo).

X. DEVERES DO ESTUDANTE NA IES RECEPTORA

10.1. É dever do aluno contemplado com o auxílio financeiro desenvolver na IES receptora os estudos pertinentes às disciplinas nas quais se matricular, sob pena de ressarcimento do recurso aos cofres da União;

10.2. Encaminhar o comprovante de matrícula para os e-mails da PROCRI: procri@unifap.br ou mobilidade.procri@unifap.br;

10.3. Dedicar tempo integral às atividades acadêmicas;

10.4. O bolsista deverá assumir a gestão das suas despesas (passagens, transporte, moradia, refeições) e verificar disponibilidade de alojamento e/ou Restaurante Universitário na IES receptora;

10.5. Obter aprovação em, no mínimo, três disciplinas e não ser reprovado em mais de uma na IES receptora, sob pena de suspensão de participação em edital da PROCRI por um período de 24 meses a partir do término da mobilidade.

XI. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO PÚBLICO

11.1. É obrigatória a prestação de contas do recurso público.

11.2. A prestação de contas deve ser feita até 30 dias após o término do período 2020.1 na instituição receptora, endereçado à PROCRI, anexando os seguintes documentos:

11.3. Relatório das atividades desenvolvidas (Modelo Anexo);

11.4. Comprovantes de bilhetes e embarques de viagem ida/volta.

11.5. Histórico da IES receptora junto com as Ementas das disciplinas estudadas



- 11.6. Cópia do Seguro (item XV.7);
- 11.7. Certificados de participação em eventos de extensão, caso ocorra, na IES receptora.
- 11.8. Comprovantes ou recibos de pagamento de bilhetes aéreos e despesas com aluguel;

XII. CRONOGRAMA

Evento	Data
Período para inscrição	24/09/19 a 23/10/19
Homologação da lista dos inscritos por ordem alfabética	30/10/2019
Recurso administrativo à lista de inscritos	31/10/2019
Entrevistas	Será informada no site da PROCRI
Resultado preliminar da classificação por pontuação pós entrevistas	04/12/2019
Recurso administrativo ao Resultado preliminar	05/12/2019
Resultado final classificação (com carta de aceite)	06/12/2019

XIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O aluno poderá escolher até duas IES de destino, sendo que no final do certame, se for aceito nas duas, deverá optar por uma;
- 13.2. O candidato deverá escolher uma Instituição de Ensino Superior – IES em outro Estado da Federação, buscando nos sites da IES as informações acadêmicas necessárias para fins de preenchimento do plano de estudo ou plano de disciplinas daquela instituição. Dar preferência ao formulário de plano de estudo da IES de destino.
- 13.3. A mobilidade com bolsa regida pelo presente Edital deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro semestre de 2020 na IES de destino;
- 13.4. O Recebimento do auxílio financeiro está condicionado à análise socioeconômica, à carta de aceite e a matrícula do estudante na IES receptora (ver calendário acadêmico da IES de destino).
- 13.5. A participação do estudante no Programa de Mobilidade Nacional não implica a transferência de vínculo entre as instituições envolvidas, estando assegurada a vaga do aluno na instituição de origem durante o período de afastamento;
- 13.6. O SIGAA registrará a/o estudante no módulo ‘mobilidade’, durante período no qual o aluno não terá acesso para matrícula on line na UNIFAP, tendo que solicitar via e-mail para PROCRI o desbloqueio antes do término da sua mobilidade, informando a data de retorno e observando o período de matrícula via internet no calendário acadêmico na instituição de origem.
- 13.7. O seguro de vida para aluno em mobilidade é obrigatório e pode ser solicitado pelo departamento do curso do aluno junto à Pró-reitoria de Graduação e Ensino (Prograd). Não havendo disponibilidade financeira, o custo do seguro será arcado pelo próprio discente.
- 13.8. O aluno contemplado deverá enviar uma cópia do seu seguro à: mobilidade.procri@unifap.br
- 13.9. A PROCRI é responsável pelo encaminhamento dos documentos do aluno à IFES de destino.
- 13.10. A/o estudante poderá solicitar renovação da mobilidade, com exceção da bolsa.
- 13.11. Havendo frustração de disponibilidade financeira, a classificação neste processo seletivo não assegura ao candidato direito às vagas ofertadas, mas apenas a expectativa de ser contemplado, observada a ordem classificatória;
- 13.12. O estudante selecionado que receber a bolsa e não realizar a mobilidade no primeiro semestre de 2020, além de devolver a bolsa, não poderá participar dos Editais da PROCRI até o prazo de 24 meses, a contar da data da devolução do recurso.



PROGRAMA UNIFAP PELO MUNDO
PRÓ-REITORIA DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS - PROCRI
Rod. Juscelino K. de Oliveira, km 02 – Campus Marco Zero – Macapá /AP - CEP. 68906-970
Fone: (96) 4009 - 2941 – home: www2.unifap.br/procri – e-mail: procri@unifap.br



13.13. Os casos omissos serão resolvidos pela PROCRI, no âmbito de sua competência. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ PRÓ-REITORIA DE COOPERAÇÃO E RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS Fone: +55 96 4009-2941 – home: www2.unifap.br/procri – e-mail: procri@unifap.br

23 de setembro de 2019

Silvio dos Santos Sousa
Pró-Reitor de Cooperação e Relações Interinstitucionais
Portaria 1090/2019-UNIFAP